

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, “c”, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 4224/2021, que “institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares; prevê a Política Nacional de Prevenção e Proteção ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)”, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

JUSTIFICAÇÃO

Haja vista que o tema tratado na proposição legislativa abarca concepções inerentes ao direito da criança e do adolescente enquanto entes vulneráveis, e que trará impactos diretos na própria estruturação do Estatuto da Criança e do Adolescente, é essencial que se ouça a comissão permanente do Senado Federal que tem como principal objeto o direito da pessoa humana, ou seja, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa .

Sala das Sessões, 8 de novembro de 2023.

Senador Humberto Costa
SENADOR

